

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES AMERICAN EXPRESS® BUSINESS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÔNICO

I. Definições:

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor dos cartões;

b) Empresa ou Cliente: é a pessoa coletiva ou o empresário em nome individual que solicita e expressamente autoriza a emissão dos cartões solicitados para utilização pelos respetivos Colaboradores, assumindo responsabilidade solidária com estes últimos pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

c) Titular: É o Colaborador da Empresa, pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção dos cartões e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade dos mesmos;

d) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. e pela American Express que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;

e) Cartão de Crédito American Express Business: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede American Express em Portugal e no estrangeiro, e em estabelecimentos comerciais aderentes à rede Multibanco em Portugal, bem como a realização de outras operações, nos termos definidos na cláusula 5;

f) Conta Cartão: é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso de qualquer um dos cartões de crédito associados à mesma, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance);

g) Limite de Crédito: é o montante total do crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito é definido para a Conta Cartão, pelo que a utilização de crédito através de um dos cartões condiciona e reduz o crédito disponível no outro cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito no dia imediatamente seguinte ao da data-valor do reembolso ao Banco;

h) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco ou de qualquer Instituição de Crédito habilitada a receber depósitos em Portugal, mencionada no Pedido de Adesão.

i) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados ao cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao Titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV).

j) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein;

k) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização (Mod 10902075), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e emissão do cartão

2 - Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o Colaborador da Empresa e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convençionados, e que se obrigam a cumprir.

3.1 - É da exclusiva competência do Banco a decisão quanto à atribuição ou não do cartão solicitado, bem como quanto à adesão ao Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE).

3.2 - Com a decisão de atribuição do Cartão, o Colaborador da Empresa passa a ser Titular. Em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Cartão físico; (ii) o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar e realizar transações em estabelecimentos comerciais, bem como, efetuar levantamentos de numerário, e no caso de cartão de crédito, também operações de cash advance.

3.3 - O Titular receberá o Cartão por via postal, presumindo-se que o recebeu no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.

3.4 - Quando o Requerente solicite presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação dessa Proposta, o Código Pessoal Secreto (PIN) é entregue também presencialmente ao Titular. Nos outros

casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que recebeu o Cartão, e será realizado em alternativa:

a) Através de SMS para o numero do telemóvel do Titular, se este tiver escolhido essa opção de envio do PIN por SMS, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver Código Multicanal atribuído bem como o seu numero de telemóvel registado no sistema de autenticação forte (SAFe) do Banco; ou
b) Por via postal, nos demais casos.

4.1 - Pelo presente, o Titular assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correto e manutenção do cartão e dos respetivos elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

4.2 - O Cliente assume inteira, pessoal e solidária responsabilidade com o Titular pelo uso correto e manutenção do cartão e dos respetivos elementos adicionais (PINs, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

5.1 - O cartão American Express Business com Conta Vinculada junto do Banco, quando utilizado em Portugal, permite efetuar levantamentos de numerário a débito ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede Multibanco. Quando utilizado no estrangeiro permite a realização de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todos os Caixas Automáticos (ATM) da rede American Express.

5.2 - O cartão American Express Business com Conta Vinculada aberta noutra instituição de crédito permite realizar as operações previstas no número anterior, mas todas as operações são consideradas operações a crédito.

6 - A responsabilidade pelo pagamento dos saldos da Conta Cartão perante o Banco é assumida solidariamente pelo respetivo Titular e pelo Cliente, pelo que cada um responde pela prestação integral.

7 - O Titular poderá ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos. Neste caso, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

8.1 - O cartão, que é propriedade do Banco, é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível, e tendo gravado o nome por este indicado e, ainda, a denominação do Cliente.

8.2 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

9.1 - O Titular e/ou o Cliente pode(em) revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta da cláusula 3.

9.2 - Caso tenha lugar a revogação contratual operada pelo Titular e o Cliente nos termos referidos na anterior cláusula 6.1., o Titular e o Cliente fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito dos Cartões, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total das transações efetuadas com o(s) Cartão(ões) e registadas pelo Banco até à devolução do(s) Cartões;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor indicado no Anexo;

c) A comissão de recuperação de valores em dívida, se tal situação ocorrer, no valor indicado no Anexo;

d) A comissão por cada transação a crédito em estabelecimento(s) de venda de combustíveis, se for o caso, no valor indicado no Anexo;

e) As comissões e encargos sobre levantamentos e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) indicadas no Anexo, se estes tiverem ocorrido.

f) As comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços, indicadas no Anexo, se for o caso.

9.3 - Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito do artigo 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto do artigo 17.3.1 da TGIS, em conformidade com a legislação atualmente em vigor.

10 - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao

abrigo do mesmo não dependem de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o Titular e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização de um cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas a que se referem as alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de Junho.

11 - O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente Contrato.

III. Comunicações entre o Banco, o Cliente e o Titular

12 - Na vigência do presente Contrato, o Cliente e o Titular têm o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para os endereços eletrónicos fornecidos pelo Cliente e pelo Titular. Em alternativa, se o Cliente e o Titular assim o requererem, presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhes-ão facultados em suporte de papel.

13 - O endereço postal do Cliente e do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convenionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

14.1 - Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Cliente e ao Titular serão enviadas para os endereços postais por estes indicados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser prontamente comunicada ao Banco.

14.2 - Caso o Cliente e/ou Titular optem pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convenionado que compete exclusivamente ao Cliente e ao Titular zelarem pela permanente atualização e bom funcionamento dos endereços eletrónicos indicados.

IV. Utilização do Cartão e Ordens de Pagamento

15.1 - Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações: (i) operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet; (ii) pagamentos de serviços/compras realizados em caixas automáticas (ATM) da rede Multibanco em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco; (iii) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM em qualquer rede em que o cartão seja aceite em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco; (iv) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da rede American Express no estrangeiro; (v) operações de baixo valor previstas na cláusula 17.2.

15.2 - Serão consideradas transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação, os levantamentos de numerário a débito realizados em ATM da rede Multibanco em Portugal.

15.3 - Se a adesão ao IPCE for realizada em associação à titularidade de Cartão de Crédito, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

16.1 - O Titular deve assinar o cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os respetivos PINs e Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3.2 e 4.1, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. Caso o Titular pretenda guardar o PIN e/ou o Código Secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-los no próprio cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do mesmo. O Titular poderá alterar o PIN de um cartão em qualquer Caixa Automática da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de documentos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio de um cartão.

16.2 - O Titular e/ou o Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do cartão e respetivo PIN e Código Secreto, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.

16.3 - A utilização do Cartão American Express Business fica subordinada a um Limite de Crédito, de valor que for comunicado pelo Banco, por escrito ao Cliente e ao Titular.

16.4 - O Banco fixa o Limite de Crédito tendo em conta informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do Cliente e do Titular.

16.5 - O Banco poderá, a todo o tempo, por si ou a pedido do Cliente, alterar o Limite de Crédito atribuído.

16.6 - O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17 - Os pagamentos realizados com cartão em estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da rede a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma rede presente no cartão, o Titular do cartão poderá escolher a rede que pretende utilizar (American Express, Multibanco). A escolha da rede pelo Titular será efetivada no ecrã de confirmação de pagamento do terminal de pagamento. O cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia, conforme descrito em I - Definições.

17.1 - Para realizar uma transação, o Titular deve:

17.1.1 - Se presencial:

a) Com utilização de Código Secreto: apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o Código Secreto e guardar cópia do talão comprovativo;

b) Com assinatura: apresentar o cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;

17.1.2 - Se não for presencial:

a) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura) (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

b) Em ambientes abertos: ao utilizar o cartão em ambientes abertos (Internet, televisão interativa), o Titular deve introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 3, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 - A realização de operações de pagamento com Cartão relativamente às quais não seja exigível a introdução de Código Secreto, nos termos do previsto no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações de baixo valor para pagamento de portagens e chamadas telefónicas, serão lançadas na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.

18 - É interdita a utilização do cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

19.1 - Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 - O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 17.

19.3 - O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20.1 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular ou pelo Cliente após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 - A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1.2 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

21.1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos na cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 - Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

32 – Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio praticadas pela American Express, acrescido do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

34 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato, para além dos decorrentes da relação de crédito, são os indicados no Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos..

VI. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

35.1 - Em caso de

a) perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, de um cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE); ou

b) indevida e/ou incorreta utilização de um cartão, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão; ou

c) não receção de um cartão ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Cliente e/ou o Titular deverão, logo que de tais factos tomem conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhes for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possuam e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica (por voz ou por fax) ou por outro meio mais expedito.

35.2 - A comunicação telefónica referida no número anterior deverá ser efetuada para Linha American Express telefone 707 50 40 50 ou, quando no estrangeiro, para o telefone 351 21 427 82 05, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 72 horas seguintes junto de uma Sucursal do Banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 26.2.

37 - Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35.1 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 - Nos casos referidos na cláusula 35, o Banco, a SIBS e a American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

39 - Caso o Titular e/ou o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 - Após terem procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Cliente e o Titular não suportam quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

40.2 - Relativamente à utilização do Cartão verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 35, as perdas relativas às operações realizadas são suportadas de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular e/ou Cliente suporta(m) todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15;

b) Havendo negligência grave do Titular e/ou Cliente no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este(s) suporta(m) as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores a 150€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular e/ou Cliente suporta(m) as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao limite máximo de 150€.

40.3 - Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 - O Banco é responsável, perante o Titular e/ou Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular e/ou Cliente através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2 - Se o Banco puder provar ao Titular e/ou Cliente que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 - Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular e/ou Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 - No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular e/ou Cliente dos resultados obtidos.

41.5 - Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular e/ou Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular e/ou o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42.1 – O presente Contrato terá duração indeterminada e o cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco e que estará gravado no mesmo, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular e/ou o Cliente a isso não se oponham nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

42.2 - Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a alteração do tipo de cartão e/ou marca internacional do cartão, mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua aplicação.

42.3 - Discordando o Cliente da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Cliente comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone através da Linha American Express, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

42.4 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 50 40 50, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1).

(**) Se a Conta Vinculada for a conta de depósitos à ordem da Empresa:

TAE para um crédito de 1.500€ no Cartão American Express Business e 2.500€ no Cartão American Express Business Gold pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação.

TAE calculada de acordo com o D.L. 220/94 de 23 de Agosto e arredondada à milésima.

Se a Conta Vinculada for a conta de depósitos à ordem do Colaborador da Empresa, Titular do cartão:

TAE para um crédito de 1.500€ no Cartão American Express Business e 2.500€ no Cartão American Express Business Gold pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

(***) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

(****) Exceto para ENI's, Microempresas e nos casos em que a Conta Vinculada for a conta de depósitos à ordem do Colaborador da Empresa, Titular do cartão.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.